

## **PROTESES E ORTÓTESES OCULARES – AROS E LENTES**

Para atribuição de comparticipação em próteses e ortóteses oculares exige-se receita de médico oftalmologista, emitida há menos de 90 dias da data da aquisição, exceto em lentes de contacto descartáveis, cuja prescrição é válida por um ano.

### **Limites de comparticipação**

A comparticipação em próteses e ortóteses oculares obedece aos seguintes limites:

- Até ao montante estabelecido na tabela dos SAMS para 1 par de lentes (normais ou de contacto) em cada ano civil ou de 4 lentes, no caso de beneficiário com idade inferior a 16 anos;
- Até aos montantes fixados na tabela dos SAMS para lentes de contacto descartáveis;
- Até uma armação em cada período correspondente a dois anos civis ou, até uma armação por ano civil no caso de beneficiários com idade inferior a 16 anos;

Os limites referidos no número anterior poderão ser ultrapassados em caso de substituição de lentes por alteração da graduação em período não inferior a 6 meses ou em ortóteses receitadas com objetivos diferenciados e clinicamente justificados, a saber:

- Ortóteses para longe e para perto;
- Lentes de contacto e outro conjunto de ortótise ocular corretiva.

Não é atribuída comparticipação em lentes fotocromáticas ou com cor, ainda que prescritas por médico.